



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 4 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 16/2019

**ALTERA O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 16/2019.**

Art. 1º O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar n.º 16/2019, fica alterado no item que se refere à alteração do §3º do artigo 2º da Lei Complementar n.º 101/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O cargo de Auditor Fiscal Municipal, criado por esta Lei Complementar, é estruturado em carreira, em ordem ascendente, conforme disposto no Anexo A desta lei, sendo vedado aos auditores fiscais exercer atividades profissionais privadas, relacionadas à engenharia, arquitetura, urbanismo, ou de consultoria fiscal e tributária, no âmbito do Município de Itajaí.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

As funções de Auditor Fiscal do Município de Itajaí, dentre outras prerrogativas, importam uma atividade de controle fiscalizatório dos atos dos particulares em nosso Município, seja no âmbito das atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo, seja naquelas relacionadas às questões de ordem fiscal e tributária.

Tais prerrogativas lhe concedem a capacidade de analisar, rejeitar ou aprovar todos os projetos arquitetônicos levados à apreciação do Município para a obtenção de alvarás e licenças. O mesmo acontece no que tange à apresentação das movimentações fiscais das empresas situadas ou operantes em nosso Município, em razão de seus recolhimentos de ordem tributária.

Desta forma, do jeito que a lei hoje está disposta, não se verifica qualquer vedação para que estes profissionais exerçam atividades privadas relativas à estas matérias e, que o resultado de seu trabalho acabe por ser encaminhado para seu próprio crivo, quando do exercício de sua função pública, ou ainda que o mesmo seja avaliado por um de seus colegas de trabalho e, tomando questionável a emissão de qualquer juízo ali emitido.

A fim de evitar a possibilidade da ocorrência desta situação constrangedora, apresentamos a presente proposta de emenda, que visará única e exclusivamente evitar que, pelas mais variadas razões, o trabalho exercido de forma privada por um auditor fiscal do Município, possa vir a ser avaliado por ele ou por seus colegas, quando do exercício de suas funções públicas.

Pelos exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei Complementar n.º 16/2019

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE JULHO DE 2019

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - Progressistas